



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 114/2013-CJCI

Belém, 08 de maio de 2013.

Protocolo n.º 2013.7.003897-5

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente ARTHUR DIEGO MUNIZ AMADOR, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**

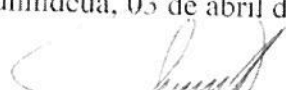
Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Requisita a Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA), nos termos do Artigo 5º, da Lei n.º 5008/81, nos autos do processo n.º 0004955-37.2011.814.0006, Ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, proceda à BUSCA E APREENSÃO, onde quer que for encontrado(a), do(a) adolescente ARTHUR DIEGO MUNIZ AMADOR, filho de ANDREIA CRISTINA DE SOUZA MUNIZ e DEJAILSON ALEXANDRE ALMEIDA AMADOR, residentes e domiciliados na Tv. Castelo Branco, Passagem Cruzeiro, nº 08, Bairro de Fátima, Belém/PA (último endereço conhecido), e encaminhe-o(a) a uma das unidades da FASEPA, a qual deverá informar a apreensão do(a) adolescente a este Juízo no prazo de 24h, para realização de audiência de apresentação, observando o Senhor Delegado que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, HT, (HILDA MARIA FERREIRA SOUSA) Diretora da Secretaria do 8.º Ofício, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 03 de abril de 2013.


SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE